



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4525/2026

Data da disponibilização: Quarta-feira, 29 de Julho de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 43, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Institui o Comitê Nacional de Segurança Institucional da
Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de promover a padronização e a uniformização das diretrizes, protocolos e rotinas para a modernização e evolução das atividades da Polícia Judicial no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, regulamentados pela Resolução CNJ n.º 435, de 28 de outubro de 2021;

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6002256/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o Comitê Nacional de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Compete ao Comitê Nacional de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho:

I - referendar os planos de segurança institucional elaborados pelas unidades de Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que englobem, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além dos planos específicos de proteção e assistência a magistrados(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as);

II - manifestar-se, quando provocado ou nas hipóteses previstas neste Ato, sobre os planos de segurança institucional elaborados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, prestando orientação técnica para sua harmonização com a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, bem como sobre os planos específicos de proteção e assistência a magistrados(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de Polícia Judicial dos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - receber, originariamente, pedidos e reclamações formulados por magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho relacionados à segurança institucional;

IV - deliberar, originariamente, sobre os pedidos de proteção especial formulados, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho, inclusive representando às autoridades competentes para a adoção das providências cabíveis;

V - acompanhar as atividades dos Comitês Permanentes de Segurança Institucional dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante o recebimento de relatórios trimestrais, sem prejuízo das competências próprias dos respectivos colegiados;

VI - referendar os planos de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial elaborados pelas unidades de Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - emitir manifestação técnica, quando provocado ou nas hipóteses previstas neste Ato, sobre os planos de formação e capacitação das unidades de Polícia Judicial dos Tribunais Regionais do Trabalho, observadas as diretrizes gerais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Comitê Gestor e do Departamento Nacional de Polícia Judicial, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de Estado, instituições de segurança e inteligência; e

VIII - avaliar, previamente, as propostas de aquisição de veículos especiais apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 14, inciso XI, da Resolução CNJ n.º 435, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º O Comitê Nacional de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho terá a seguinte composição:

I - O(a) Ministro(a) Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - 1 (um/uma) Desembargador(a) Conselheiro(a) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, indicado(a) pelo Presidente do CSJT, que atuará como vice-coordenador;

III - 1 (um/uma) Magistrado(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho indicado(a) pelo(a) Ministro(a) Corregedor (a)-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - o (a) Secretário(a)-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - o (a) Diretor(a)-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - o (a) Secretário(a) de Polícia Judicial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - o (a) Secretário(a) de Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - 1 (um/uma) Agente da Polícia Judicial designado(a) pelo(a) Ministro(a) Presidente do TST/CSJT;

IX - 1 (um/uma) Agente da Polícia Judicial indicado(a) pelo Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR).

Parágrafo único. O referendo e as demais deliberações do Comitê terão natureza opinativa e serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sempre que produzirem efeitos externos ou dependerem de decisão da autoridade competente.

Art. 4º O Comitê Nacional de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou quando a urgência da matéria assim o exigir.

Art. 5º As Secretarias de Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuarão como Unidades de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 29, de 18 de maio de 2023; e

II - o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 36, de 21 de maio de 2024.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior da Justiça do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC N.º 84, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Institui o Modelo de Governança e Monitoramento da Nuvem-JT, seus guias, processos e procedimentos, e o Instrumento de Avaliação da Maturidade da Nuvem-JT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,